

EMENDA Nº - CMMPV 1357/2026
(à MPV 1357/2026)

Dê-se nova redação ao § 2º-A do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....

§ 2º-A. O imposto de importação do regime de tributação simplificada de que dispõe o art. 1º deste Decreto-Lei será calculado conforme as alíquotas e a parcela a deduzir da seguinte tabela progressiva: De (US\$) Até (US\$) Alíquota Parcela a deduzir do Imposto de Importação (US\$) 0 50,00 Isento — 50,01 3.000,00 30% 30

.....

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa o regime de tributação simplificada das remessas internacionais, reduzindo a alíquota incidente sobre compras acima de US\$ 50,00 de 60% para 30%. O ajuste preserva a lógica da progressividade e torna a cobrança compatível com o espaço tarifário consolidado do Brasil na OMC, cuja média final consolidada é de 31,4%, enquanto a tarifa aplicada média em 2024 foi de 12,0%.

Além disso, a redução proposta corrige um patamar excessivo de tributação sobre compras de baixo e médio valor, sem eliminar a possibilidade de tributação e sem desorganizar o regime aduaneiro simplificado.

Adicionalmente, cabe destacar que a própria Medida Provisória nº 1.357, de 2026, em sua redação original, já autorizava o Poder Executivo a reduzir a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre remessas internacionais para até 30%, reconhecendo implicitamente a excessiva onerosidade da alíquota de



60%. A presente emenda avança nessa direção ao estabelecer diretamente em lei a alíquota de 30%, conferindo maior segurança jurídica, previsibilidade regulatória e estabilidade ao regime de tributação simplificada, evitando oscilações decorrentes de alterações infralegais futuras.

Também não se pode ignorar que estudos divulgados sobre o tema apontam que, quando se somam o Imposto de Importação e o ICMS, a carga total já se aproxima de 90% a 92% em determinadas compras internacionais. Esse cenário tende a ficar ainda mais oneroso com a reforma tributária, que alcança as importações com IBS e CBS, o que reforça a necessidade de calibragem do Imposto de Importação para evitar sobreposição excessiva de ônus.

Na prática, a redução para 30% beneficia consumidores e empresas. Para o consumidor, reduz o encarecimento artificial de bens finais de menor valor. Para a indústria, melhora o acesso a insumos, peças e componentes importados, favorecendo competitividade, eficiência produtiva e integração às cadeias de valor. Em vez de impor uma barreira desproporcional, a emenda busca um ponto de equilíbrio mais racional entre arrecadação, concorrência e bem-estar econômico.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Deputado Rodrigo Valadares
(PL - SE)

